

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010 / 2011
COMÉRCIO FARMACÊUTICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO**, com registro da Carta Sindical sob nº 5 15.255, no livro nº 5, fls. 48, em 06.11.41, inscrito no CNPJ sob nº 84.714.237/0001-24, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Sete de setembro nº 74, Centro, CEP. 89201-200, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **Waldemar Schulz Júnior**, inscrito no CPF. sob nº 311.875.799-04 e, de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE E REGIÃO**, com registro sindical nº 24000.006196/1991-71, inscrito no CNPJ sob nº 79.370.367/0001-57, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Visconde de Taunay nº 166, Sala 108, Centro, CEP. 89201-420, representado neste ato por seu Presidente Sr. **Romildo Marcos Letzner**, portador do CPF. nº 304.479.689-04, as quais firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será de doze (12) meses, a contar de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional e econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial no município de Joinville (SC).

I – Salários, Reajustes e Pagamento

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO .

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A - a partir de **01.05.2010** e/ou ao completar 90 (noventa) dias após a sua admissão, o empregado fará jus a um **Salário Normativo** de **R\$ 755,00** (setecentos e cinquenta e cinco reais) por mês, e a partir de **01.09.2010** farão jus a um **Salário Normativo** de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) por mês.

B - O empregado admitido a partir de **01.05.2010** fará jus, nos 90 (noventa) primeiros dias de serviço, a um SALÁRIO ADMISSIONAL de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) por mês.

C – Os empregados que exerçam a função de **serviços de limpeza** admitidos a partir de **01.05.2010** e/ou ao completar 90 (noventa) dias de sua admissão, receberão o Salário Normativo de **R\$ 670,00** (seiscentos e setenta reais) por mês, e a partir de **01.09.2010** de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais) por mês.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR EXTERNO

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador externo, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o **SALÁRIO NORMATIVO** estabelecido na Cláusula 3ª, letra "A".

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados com aplicação do percentual de **6,7% (seis vírgula sete por cento)**, da seguinte forma:

a) os salários de **30.04.2010** serão reajustados com o **percentual de 6% (seis por cento)**, a partir de **01.05.2010**;

b) a partir de **01.09.2010**, sobre os salários vigentes em **31.08.2010**, será aplicado mais o percentual de **0,7% (zero vírgula sete por cento)**,

Parágrafo Primeiro – Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2009, serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio à agosto 2010, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro 2010 sem ônus para o empregador.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2010 farão jus ao reajuste de 6,7% pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Quarto - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas todas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2009 à 30.04.2010

CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.06.2009 a 30.04.2010 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2010 e até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido entre 01.05.2009 à 30.04.2010 também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula Quinta.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 7ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 8ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por este recebido quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA 9ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante do operador responsável. Quando o empregado não participar ou for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA 10ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

II – Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º SALÁRIO E OUTROS

CLÁUSULA 11ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 12ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas pela presente Convenção de remunerarem os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, enquanto exercerem as ditas funções perceberão o prêmio mensal fixo de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) a partir de 01.05.2010 e de **R\$ 90,00** (noventa reais) a partir de 01.09.2010, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 14ª - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 13ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior

a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA 15ª - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 16ª - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência.

Parágrafo Único - Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos ou feriados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 17ª - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

III – Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego, antes do término do referido aviso, desde que solicite a dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª - DA INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA-ART. 9º DAS LEIS 6.708/89 e LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria,

exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 21ª – NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

IV – Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 22ª - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA 25ª- MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

V – Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Faltas

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 26ª - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem mediante acordo individual, jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 27ª - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8:00 (oito) horas até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, sendo a referida compensação extensiva a todos os empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho..

CLAUSULA 28ª – COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, poderão, além do critério estabelecido no item 1 acima, instituir, através de acordo firmado diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville, a compensação da jornada de trabalho nas seguintes condições: poderão prorrogar a jornada diária de trabalho até 2,00 (duas) horas por dia, devendo compensá-las durante os 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês da realização, **salvo acordo coletivo firmado entre empresas e sindicato profissional que estipule outras regras**, sendo que as horas não compensadas na forma estabelecida nesta Cláusula serão pagas como extras, acrescidas com o adicional previsto neste instrumento.

Parágrafo 1º - A empresa informará por escrito, ao empregado, no final de cada mês, a quantidade de horas realizadas durante o mês findo, para efeito de futura compensação.

Parágrafo 2º - O empregado será comunicado, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, da data e horário das horas a serem compensadas.

Parágrafo 3º - As horas excedentes das normais, no mês de dezembro, não serão compensadas, devendo ser pagas com o acréscimo normal de 65% (sessenta e cinco por cento), salvo aquelas previstas em aditivos ou acordos coletivos firmado entre os Sindicatos convenientes e as empresas abrangidas.

Parágrafo 4º - O Sindicato profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Banco de Horas e em conseqüência realizar as Assembléias, se necessário, com os empregados das empresas, interessadas e desde que a empresa esteja quites com a tesouraria do Sindicato Laboral e Patronal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA 29ª - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA 30ª – INTERVALO PARA DESCANSO-AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 06 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, observadas as necessidades da criança

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 31ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com cinco (05) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

FALTAS

CLÁUSULA 32ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 06 (seis) dias, consecutivos ou não, por semestre.

CLÁUSULA 33ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o);
- c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

CLÁUSULA 34ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 35ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo Único - Para as empresas que mantiverem assistência médica/odontológica própria ou conveniada, não se aplica o disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 36ª - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que agreguem valores a seu *curriculum* profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

VI – Férias e Licenças

DURAÇÃO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 37ª - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

Parágrafo Único – Não aplica o disposto nesta cláusula, quando o descanso Semanal Remunerado não coincidir com o domingo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇA

CLÁUSULA 38ª - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

VII – Saúde e Segurança do Trabalhador

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 40ª - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

VIII – Relações Sindicais

LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 41ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 42ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 43^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em razão do estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.2010, as empresas descontarão de seus empregados a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da referida Contribuição sobre a remuneração dos mesmos no mês de **novembro/2010**, com repasse para o Sindicato Profissional até dia **10.12.2010**, limitada ao valor máximo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado.

CLÁUSULA 44^a - TAXA CONTRIBUTIVA

Exclusivamente na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para um fundo de assistência médica, odontológica e social, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo contribuirão para o Sindicato Laboral, através de formulário próprio fornecido pela entidade profissional, com a importância de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por empregado, da seguinte forma: recolherão **R\$ 33,00** (trinta e três reais) por empregado vinculado à empresa no mês de julho/2010 até **30.09.2010, por conta da Empresa** e mais **R\$ 33,00** (trinta e três reais), por empregado vinculado à empresa em setembro/2010, a ser recolhido ao Sindicato Profissional até **30.10.2010**, também **por conta da Empresa**.

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento, em sua época própria, da taxa acima instituída, fica estipulada a multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC.

Parágrafo Segundo – O Sindicato dos Empregados No Comércio de Joinville e Região, assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia ou litígio decorrente das referidas taxas.

IX – Disposições Gerais

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

CLÁUSULA 45^a - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última

folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville (SC), 13 de setembro de 2010

Última atualização em Seg, 27 de Setembro de 2010 14:47